



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### **PROJETO DE LEI Nº 003/2023.**

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A “ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DE MONTA CAVALO”, MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo;**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica reconhecida como de “**Utilidade Pública Municipal**” a “**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DE MONTA CAVALO**”, Município de Conceição do Castelo-ES, Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, de duração e prazo indeterminado, com sede em Monta Cavallo, s/n, Zona Rural, Conceição do Castelo-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 48.371.679/0001-51..

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES,  
em 05 de outubro de 2023.

**ROBERTO PESSIN DESTEFFANI**

Vereador da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES.



**Processo:** 9109/2023

**Tipo:** Projeto de Lei Legislativo: 3/2023

**Área do Processo:** Legislativa

**Data e Hora:** 06/10/2023 09:34:40

**Procedência:** Robson Desteffani

**Assunto:** Reconhece de Utilidade Pública Municipal a "Associação dos Produtores e Produtoras Rurais de Monta Cavalos", Município de Conceição do Castelo-ES e dá outras providências.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### **JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei visa reconhecer como de **“Utilidade Pública Municipal”** a **“ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DE MONTA CAVALO”**, Município de Conceição do Castelo-ES, Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, de duração e prazo indeterminado, com sede em Monta Cavallo, s/n, Zona Rural, Conceição do Castelo-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 48.371.679/0001-51.

A citada Associação é uma Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, de duração e prazo indeterminado, fundada em 19 de setembro de 2022, com as atribuições definidas em seu estatuto, em anexo ao presente projeto de Lei.

A presente Associação apresentou a documentação exigida pela lei nº 542/95, exceto o atestado de funcionamento expedido pelo Juiz.

Certo de contar com o apoio e aprovação dos nobres companheiros, antecipadamente agradeço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 05 de outubro de 2023.

  
**ROBERTO PESSIN DESTEFFANI**  
Vereador da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES.



 <p style="text-align: center;"><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>48.371.679/0001-51</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>19/09/2022</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DE MONTA CAVALO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>EST ANGA X MONTA CAVALO</b>	NÚMERO SN	COMPLEMENTO <b>KM 3 SÍTIO ARCA DE NOE</b>
CEP <b>29.370-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MONTA CAVALO - ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>CONCEICAO DO CASTELO</b>
		UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CLECIOVIANA.CONT@BOL.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(28) 9926-2401/ (28) 9922-6886</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/09/2022</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/10/2022 às 14:55:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <http://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 33003100360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

APRMC – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DE MONTA CAVALO  
Estrada Angá x Monta Cavallo, s/nº, Km 3 - Sítio Arca de Noé, Monta Cavallo - Zona Rural,  
Município de Conceição do Castelo - ES  
CEP 29370-000



## ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DE MONTA CAVALO

Aos oito (08) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), às dezoito horas, na residência da Senhora Maria Tereza Brambilla Viana, situada na Estrada Angá x Monta Cavallo, s/nº, Km 3 – Sítio Arca de Noé, Monta Cavallo – Zona Rural, município de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os produtores e produtoras rurais desta Localidade, interessados em consolidar o associativismo, na busca de alternativas por melhores técnicas agrícolas e almejando elevar a qualidade de vida dos produtores e produtoras rurais e com a finalidade de deliberar sobre a formulação do Estatuto que reger-se-á a Associação e realizar a eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal da Associação dos Produtores e Produtoras Rurais de Monta Cavallo, tudo de acordo com o edital publicado e divulgado nas redes sociais dos produtores e produtoras rurais de Monta Cavallo e afixado nos demais locais públicos da Comunidade de Angá. A Assembleia Geral foi presidida pela senhora Maria Tereza Brambilla Viana, pessoa dedicada à vida comunitária e hoje responsável em acolher todos e todas em sua propriedade, apoiada pelos demais produtores e produtoras, que nomeou a Senhora Rosiane Maria da Silva para exercer a função de Secretária da Assembleia, e a seu pedido passou a palavra para o Senhor Adialr Viana, engenheiro agrônomo, produtor rural de Monta Cavallo e servidor efetivo do Incaper, que destacou a importância de criar a Associação de Produtores e Produtoras, bem como enfatizou que os desafios são muitos, mas a união dos moradores sobressairá a todas as barreiras, e formalizar a Associação é o primeiro passo para a entidade funcionar. Pediu a todos os presentes que firmem o compromisso e se disponham a contribuir para o bem comum da Localidade de Monta Cavallo e Adjacências. Enfrentamos muitos problemas, principalmente, a falta de mão-de-obra e a desvalorização dos produtos no momento da comercialização. Com a Associação poderemos firmar convênios de fomento para a aquisição de máquinas e implementos, construção de nossa Sede e muitas outras alternativas de aperfeiçoamento agrícolas que contribuirão para melhorar a produtividade. Várias exemplos de associativismo foram citados e todos os participantes puderam expor suas ideias e conceitos sobre o que é uma associação. Em atendimento ao edital publicado foi anunciado em público que este é o momento pela ordem do dia para discutirmos sobre o Estatuto a ser elaborado e aprovado, e após, os interessados poderão declarar individualmente a intenção de ser sócio fundador da Associação e realizar o registro de candidatura para concorrer à Diretoria e Conselho Fiscal. Primeiramente foi elaborado, lido e discutido, artigo por artigo, nos termos do novo Código Civil o Estatuto da Associação de Produtores e Produtoras Rurais de Monta Cavallo e por fim, aprovado por unanimidade pelos presentes, conforme se segue: **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DE MONTA CAVALO (APRMC). CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJETIVO E FINALIDADES. Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DE MONTA CAVALO**, neste Estatuto designada pela sigla APRMC, é uma organização civil sem fins lucrativos, fundada em data de 08 de julho de 2022, constituída sob a forma de associação privada, com sede na Estrada Angá x Monta Cavallo, s/nº, Km 3 – Sítio Arca de Noé, Monta Cavallo - Zona Rural, Município de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29370-000. **Art. 2º** A APRMC tem duração por tempo indeterminado e sua organização e regulamentação serão regidas pelo presente Estatuto, pelo Código Civil Brasileiro e pela Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como as demais disposições legais aplicáveis. **Art. 3º** A APRMC tem por objetivo a promoção de atividades de relevância pública e social, com vistas a fomentar o associativismo como forma de contribuir para o desenvolvimento socioeconômico e sustentável do córrego: Monta Cavallo-Angá, através de práticas relacionadas à produção de culturas agrícolas e agropecuárias convencionais, orgânicas e alternativas, que favoreçam a comercialização dos produtos de seus associados. **Art. 4º** A APRMC tem por finalidade: I - Defender permanentemente os direitos dos associados do correjo Monta Cavallo - Comunidade de Angá junto ao Poder Público, promovendo iniciativas que visem o atendimento das necessidades de saúde, assistência médica, educação, cultura, esporte, habitação, transporte, manutenção das estradas, telefonia, saneamento, lazer, assistência técnica, capacitação, tecnologia, obras de infra-estrutura; e todas as demais que se fizerem necessárias para suprir de forma eficaz as necessidades dos associados e da comunidade local; II - Promover a organização e o desenvolvimento socioeconômico e o combate à pobreza; III - Potencializar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de diversificação, cooperação entre os associados e a comunidade em geral; IV - Fomentar e incentivar o

M.ª Tereza B. Viana <sup>1</sup>



Autenticar documento em <http://mpfbrasilonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 33003100360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



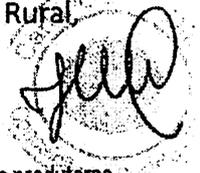
plântio e o cultivo de produtos orgânicos, promovendo atividades culturais e da gastronomia regional; V - Promover iniciativas que visem à defesa, preservação e conservação do meio ambiente, contribuindo com todos os meios possíveis para a organização de movimentos voltados à recuperação ambiental; VI - Fomentar a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e obtenção de crédito; VII - Desenvolver ações sociais que visem a promoção da ética, da paz, da cidadania, da defesa dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; VIII - Promover atividades de lazer para crianças, auxiliando no desenvolvimento lúdico infantil; IX - Promover eventos de lazer e jogos para a terceira melhor idade, incentivando a valorização e o respeito por suas experiências vividas; X - Estimular a participação dos associados, sensibilizando e orientando a comunidade para os programas voltados às políticas públicas municipais, relacionados ao bem estar coletivo; XI - Desenvolver formas de cooperação entre os associados e a comunidade em geral, no sentido de incentivar a promoção do voluntariado; XII - Implementar o desenvolvimento da agricultura alternativa, visando à produção de alimentos sem a utilização de agrotóxicos, buscando incentivar a diversificação da produção agrícola em harmonia com a aptidão natural do solo e do ambiente-local; XIII - Incentivar a adoção da articulação de compras coletivas de insumos, implementos agrícolas e comercialização dos produtos decorrentes da atividade hortifrutigranjeira, agropecuária, agroindustriais, artesanais e quaisquer outras que porventura venham ser desenvolvidas pela APRMC, visando a otimização da produtividade e qualidade, como forma de agregar valor ao produto e minimizar os custos de produção, transporte e comercialização; XIV - Atuar junto às instâncias e iniciativa privada no sentido de viabilizar a integração efetiva de políticas públicas que garantam o desenvolvimento integral da comunidade, a partir da sua efetiva inserção no mundo da inclusão digital, que possibilite o livre acesso ao universo do conhecimento; XV - Efetuar a divulgação de informações relacionadas às atividades produtivas existentes na comunidade, promovendo a sua integração e multiplicação; XVI - Promover estudos e pesquisas, visando o desenvolvimento progressivo de tecnologia alternativas, de produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos voltados à área de produção de café, hortifrutigranjeiros, fruticultura, bovinocultura, caprinocultura, bovinocultura, palmáceas, grãos, piscicultura, apicultura, artesanato em geral, floricultura, agroindústria e agroturismo; XVII - Fomentar o acesso dos moradores da região aos meios de produção, capacitação e tecnologia e busca de mercado alternativo de produtos oriundos da comunidade; XVIII - Buscar e promover a capacitação de produtores associados sobre produção agrícola e agropecuária em equilíbrio com a natureza, através de projetos, programas e atividades subsidiados por organismos públicos ou privados, ou de competência e recursos próprios; XIX - Assessorar e representar os associados na busca de novas oportunidades e caminhos para comercialização permanente ou temporária dos produtos por eles produzidos, buscando os melhores mercados e preços; XX - Celebrar parcerias com instituições privadas, nacionais ou internacionais visando à promoção de ações, programas e atividades direcionadas à consecução de seus objetivos sociais; XXI - Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014, visando desenvolver atividades de interesse público e relevância social; XXII - Desenvolver ações, conjuntamente, com os órgãos dos Poderes Públicos e com Organizações da Sociedade Civil, nacional e internacional, que tenha como objetivo proporcionar ao homem do campo instrumentos para que esse permaneça no meio rural; XXIII - Propiciar todos os meios e serviços que facilitem as atividades dos associados, buscando melhores formas para aquisição de bens de consumo e materiais que favoreçam melhorias na condição de vida dos agricultores e agropecuaristas; XXIV - Em parceria com o Poder Público e/ou iniciativa privada, promover eventos, tais como: palestras, simpósios, seminários, cursos, intercâmbios e outras atividades, visando viabilizar a evolução cultural e a consequente integração da comunidade; XXV - Incentivar a formação profissional dos associados e seus dependentes em todos os níveis; XXVI - Apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social aos órgãos ou às entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, visando a celebração de parceria de interesse social e relevância pública.

**Art. 5º** A APRMC terá como área de abrangência a Localidade de Monta Cavallo e adjacências da Comunidade de Angá, Município de Conceição do Castelo/ES, podendo atuar em todo o território nacional. **Parágrafo único.** Quando se tratar de uso de equipamentos e máquinas obtidos por meio de parcerias e convênios junto à administração, pública, a atuação da APRMC restringirá exclusivamente ao atendimento da Localidade de Monta Cavallo, Comunidade de Angá e adjacências. **Art. 6º** No desenvolvimento de suas atividades, a APRMC observará os princípios da democracia, da transparência, da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia. **§ 1º** A APRMC não fará qualquer discriminação ou distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, gênero, profissão, convicção política, ou religiosa, orientação sexual ou filosófica; seja na admissão de seus associados ou no desenvolvimento de suas atividades. **§ 2º** A APRMC desenvolve suas finalidades por meio de atividades voltadas e dedicadas à execução direta de projetos, programas e planos de ação por meio de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL - Seção I - DA CONSTITUIÇÃO, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO. Art. 7º** A APRMC é constituída por número ilimitado de associados,



APRMC – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DE MONTA CAVALO  
Estrada Angá x Monta Cavallo, s/nº, Km 3 - Sítio Arca de Noé, Monta Cavallo - Zona Rural,  
Município de Conceição do Castelo - ES  
CEP 29370-000



podendo fazer parte do quadro social pessoas físicas com maioria e capacidade civil, que residam ou trabalhem como produtores rurais, lavradores ou agricultores na Localidade de Monta Cavallo e Comunidade de Angá, Zona Rural do município de Conceição do Castelo/ES ou ainda por pessoas jurídicas que se interessarem pelos objetivos da APRMC e que concordarem com as disposições deste Estatuto. **Art. 8º** A ADMISSÃO será solicitada pelo próprio candidato a associado, desde que não pratique outra atividade que possa prejudicar a APRMC ou colidir com seus objetivos e interesses, sendo que qualquer admissão estará sujeita à aprovação da Diretoria, que encaminhará seu pedido à posterior aprovação da Assembleia Geral. **Parágrafo único.** Somente poderá ser associado o candidato que gozar de bom conceito moral e social, não exercer atividade ilícita e se dispuser a prestar informações complementares quando solicitado pela Diretoria, concordando com as disposições deste Estatuto. **Art. 9º** A DEMISSÃO ou desligamento ocorrerá por vontade expressa do associado, quando este julgar necessário, apresentando seu pedido à Diretoria da APRMC que o analisará e o aceitará desde que o associado esteja quite com os seus compromissos social e estatutários. **Art. 10.** A EXCLUSÃO do quadro social será aplicada ao associado que: I - Proceder à grave violação deste Estatuto, desviando seus objetivos e princípios; II - Descumprir as leis do país; III - Difamar o nome da APRMC; IV - Agir com conduta duvidosa, praticando atos ilícitos ou imorais; V - Apropriar-se de bens pertencentes à APRMC, que estejam ou não sob sua guarda; VI - Omitir informações no ato do cadastro, que venham ferir os preceitos da APRMC; VII - Abandonar as atividades da APRMC ou deixar de cumprir as tarefas que lhe forem confiadas; VIII - Desrespeitar as leis de preservação ambiental; IX - Praticar de atos de violação grave dos direitos humanos; X - Vier a falecer. **§ 1º** A exclusão do associado será decretada pela diretoria, que deverá notificá-lo por escrito, dos fatos a ele imputados, e só será admissível havendo justa causa, nos termos deste Estatuto, assim reconhecida em procedimento que assegure amplo direito de defesa e de recurso em Assembleia Geral. **§ 2º** Aplicada a pena de exclusão, para que exerça o direito de recurso, o associado excluído deverá, no prazo de trinta (30) dias contados da decisão da Diretoria, manifestar por escrito a intenção de que sua exclusão seja objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral. **§ 3º** A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado excluído não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo anterior. **§ 4º** A exclusão do associado poderá ocorrer ainda se for reconhecida a existência de motivos graves não previstos neste Estatuto, em deliberação fundamentada, pela maioria dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim. **Art. 11.** A demissão ou a exclusão do associado se tornarão efetivas, mediante registro em ata, oriunda de Assembleia Geral e lavrada em livro próprio. **Seção II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS. Art. 12.** Os associados terão iguais direitos, entretanto, a APRMC poderá, futuramente, instituir categorias com vantagens especiais, aprovadas pela Assembleia Geral. **Art. 13.** São direitos dos associados da APRMC, desde que quites com suas obrigações sociais: I - Votar e ser votado para os cargos eletivos, como membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, consideradas as exceções previstas neste estatuto; II - Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos da pauta; III - Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, nas condições previstas neste estatuto; IV - Participar de todas as atividades desenvolvidas pela APRMC; V - Usufruir todas as vantagens e benefícios concedidos pela APRMC; VI - Propor a admissão de novos associados; VII - Exercer o direito de defesa e recurso à Assembleia Geral contra ato ou decisão da Diretoria; VIII - Solicitar à Diretoria reconsiderações de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto; IX - Propor medidas para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da APRMC; X - Desligar-se do quadro social através de pedido de demissão previsto neste Estatuto. **Parágrafo único.** Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto. **Art. 14.** São deveres dos associados da APRMC: I - Cumprir o presente Estatuto e as determinações da Diretoria e da Assembleia Geral; II - Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais, quando convocado; III - Manter em dia o pagamento das contribuições aprovadas em Assembleia Geral; IV - Cumprir as tarefas e os compromissos que assumir com a APRMC; V - Manter o seu cadastro atualizado junto à Secretaria da APRMC; VI - Participar de todas as atividades do trabalho coletivo; VII - Colaborar direta ou indiretamente para que a APRMC cumpra suas finalidades sociais; VIII - Comunicar à Diretoria qualquer infração estatutária de que tiver conhecimento; IX - Exercer os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado, salvo por motivo justificado; X - Zelar pelo patrimônio moral e social da APRMC indenizando-a pelos prejuízos causados, direta ou indiretamente, por culpa sua, apurada em processo regular. **Art. 15.** Os deveres dos associados perduram para os desligados e excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu seu afastamento. **Art. 16.** Os associados da APRMC, mesma que investidos nas funções de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, não respondem subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais que contraírem em nome da entidade em virtude de ato regular de gestão; entretanto, respondem civil e criminalmente pelos prejuízos que a ela causarem, e estão sujeitos à restituição de danos a esta ou a qualquer outra entidade; quando procederem com: I - Culpa ou dolo, dentro de suas atribuições ou poderes; II - Violação do Estatuto Social e das leis do País. **Art. 17.** A qualidade de associado é intransmissível, cujos direitos são pessoais e intransferíveis. **Art. 18.** Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos. **CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO - Seção I - DOS ÓRGÃOS DA APRMC. Art. 19.** São

M.º Teófilo B. Koma<sup>3</sup> 



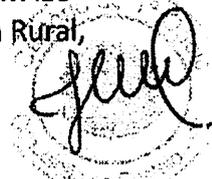
APRMC – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DE MONTA CAVALO  
Estrada Angá x Monta Cavallo, s/nº, Km 3 - Sítio Arca de Noé, Monta Cavallo - Zona Rural,  
Município de Conceição do Castelo - ES  
CEP 29370-000



órgãos de deliberação, administração e fiscalização da APRMC, respectivamente: I - Assembleia Geral; II - Diretoria; III - Conselho Fiscal. Seção II - DA ASSEMBLEIA GERAL. Art. 20. A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo da APRMC, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e se reunirá por convocação da Diretoria ou do Conselho Fiscal, garantido a um quinto (1/5) dos associados o direito de promovê-la. Parágrafo único. A Assembleia Geral é autônoma em suas decisões e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de seu interesse. Art. 21. A convocação da Assembleia Geral ocorrerá por meio de Edital afixado na sede da APRMC e em locais públicos mais frequentados pelos associados, com antecedência mínima de dez (10) dias da assembleia, podendo ser publicado na imprensa local ou divulgado por meio de sonorização veicular. Parágrafo único. O Edital de Convocação para a Assembleia Geral deverá conter, obrigatoriamente: I - Identificação do tipo de assembleia, (se ordinária ou extraordinária); II - Data em que será realizada; III - Horários de início das convocações, de forma distinta; IV - Local e endereço completo onde será realizada; V - Ordem do Dia contendo os assuntos a serem deliberados; VI - Data limite para apresentação de chapas, nos casos de eleição. Art. 22. A Assembleia Geral ORDINÁRIA será realizada: I - A cada ano, para aprovar a prestação de contas do ano anterior; II - A cada quatro (04) anos, para eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando findar o mandato. Art. 23. A Assembleia Geral EXTRAORDINÁRIA se reunirá sempre que for necessário e poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda, por solicitação de um quinto (1/5) dos associados em dia com seus direitos estatutários, para deliberação sobre: I - Reforma Estatutária parcial ou total; II - Admissão, demissão ou exclusão de associados, nos termos deste Estatuto; III - Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que incorrerem em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências; IV - Questões de urgência, inclusive nomear liquidantes no caso de dissolução da entidade; V - Quaisquer outros assuntos de interesse da APRMC. Art. 24. A Assembleia Geral será considerada legalmente instalada, em primeira convocação, com o quorum de maioria simples dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais; e, em segunda e última convocação, com qualquer número de presentes, decorridos trinta (30) minutos da primeira convocação, na mesma data e local. § 1º O processo de decisão em Assembleia poderá ser secreto ou por aclamação, de acordo com a vontade dos presentes, exceto nos casos de eleição e exclusão de associados. § 2º O voto é direito pessoal e intransferível do associado, não podendo este ser representado por procuração, sob nenhuma hipótese. § 3º O associado que não puder ou não souber assinar, colocará na lista de presença sua impressão digital, que deverá ser identificada pelo seu nome ao redor e o Presidente assinará por ele "a rogo". Art. 25. Compete privativamente à Assembleia Geral: I - Eleger e/ou destituir os membros da Diretoria do Conselho Fiscal da APRMC; II - Alterar ou reformar o Estatuto da entidade, observado o disposto neste Estatuto; III - Aprovar as contas, com o devido parecer do Conselho Fiscal; IV - Analisar e votar a previsão orçamentaria anual proposta pela Diretoria; V - Decidir sobre a admissão de novos associados indicados pela Diretoria; VI - Estabelecer e reajustar o valor das contribuições a cargo dos associados; VII - Analisar, discutir e aprovar o Regimento Interno que vier a ser proposto; VIII - Apreciar recursos contra as decisões da Diretoria; IX - Decidir sobre a exclusão de associado e encaminhá-la à Assembleia Geral; X - Definir o planejamento financeiro e plano de metas, observadas as competências da Diretoria. XI - Decidir sobre a alienação, transferência, oneração ou permuta de bens da APRMC; XII - Deliberar quanto à dissolução da APRMC, nas condições previstas neste Estatuto; XIII - Decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse da APRMC; XIV - Resolver os casos omissos neste Estatuto. § 1º Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo, será exigida deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será de maioria absoluta dos associados em primeira convocação; e maioria simples, em segunda e última convocação. § 2º A Assembleia Geral será presidida e secretariada pelo Presidente e pelo Secretário da Diretoria, respectivamente, ou qualquer outro membro da Diretoria; sendo que, na ausência ou impedimento destes, por membros do Conselho Fiscal ou associados indicados pelos presentes à Assembleia. § 3º As decisões tomadas em Assembleia Geral deverão constar em ata, que será elaborada pelo Secretário e que, após lida e aprovada, será assinada por ele e pelo Presidente da Assembleia, acompanhada de Lista de Presença com a assinatura dos demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e ainda pelos associados presentes. Seção III - DA DIRETORIA. Art. 26. A APRMC é administrada por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral Ordinária, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, para um mandato de quatro (4) anos, sendo permitida a reeleição, constituída de cinco (5) membros, com as seguintes denominações: I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - Secretário; IV - Tesoureiro; V - Diretor de Produção e Comercialização. Parágrafo único. Para cargo na Diretoria da APRMC, é permitido associado que seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental; estendendo-se aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Art. 27. Compete à Diretoria, em especial: I - Reunir-se mensalmente; II - Convocar e organizar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; III - Elaborar a prestação de contas do ano anterior, submetendo-a ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral; IV - Executar a programação anual de atividades da APRMC; V - Reunir-se com instituições públicas e privadas



APRMC – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DE MONTA CAVALO  
Estrada Angá x Montá Cavaló, s/nº, Km 3 - Sítio Arca de Noé, Montá Cavaló - Zona Rural,  
Município de Conceição do Castelo - ES  
CEP 29370-000



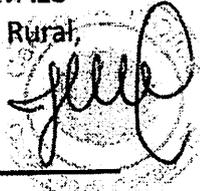
para mútua colaboração em atividades e projetos de cooperação de interesse comum; VI - Implementar as diretrizes gerais de atuação e aprovar programas, projetos e ações; VII - Deliberar sobre aquisição de bens e encaminhar à Assembleia Geral para aprovação; VIII - Apreçar os relatórios de atividades e encaminhá-los para aprovação da Assembleia Geral; IX - Definir a contratação de serviços, consultorias, celebração de parcerias e contratos; X - Acompanhar a execução orçamentária da APRMC; XI - Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição dos associados; XII - Encaminhar os processos de admissão, demissão e exclusão de associados à Assembleia Geral; XIII - Admitir e demitir funcionários, na forma de legislação pertinente; XIV - Indicar a instituição financeira onde serão movimentadas as contas da APRMC; XV - Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, ceder direitos e constituir mandatários, "ad referendum" da Assembleia Geral; XVI - Representar a APRMC nos convênios e parcerias com instituições públicas e privadas; XVII - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e executar as decisões da Assembleia Geral; XVIII - Resolver sobre os casos omissos neste Estatuto, "ad referendum" da Assembleia Geral. **Art. 28.** A Diretoria se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo convocada pelo Presidente, por qualquer um dos membros da Diretoria ou por solicitação do Conselho Fiscal, e será considerada legalmente reunida com a presença da maioria de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos presentes. **Parágrafo único.** É vedado a qualquer membro da Diretoria, sob pena de exoneração do cargo, transmitir a pessoas alheias à Diretoria fatos de caráter reservado ocorridos nas reuniões da Diretoria, assim como revelar o seu voto relativo à rejeição ou punição de associados. **Art. 29.** A APRMC não remunera os membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal no exercício regular de suas funções; exceto nos casos previstos pela Lei nº 13.019/2014, de 31/07/2014 (alterada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015), cuja remuneração perdurará somente durante a vigência da parceria, e cessará imediatamente com o término do contrato firmado com a administração pública. **Parágrafo único.** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela APRMC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Poder Público. **Art. 30.** Compete ao Presidente: I - Representar a APRMC ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral; III - Coordenar e supervisionar todas as atividades da APRMC, de acordo com o presente Estatuto; IV - Assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, a abertura de contas bancárias, cheques ou quaisquer outros documentos que envolvam movimentações financeiras; V - Contratar e demitir funcionários, selecionar/entrevistar voluntários; VI - Convocar o Conselho Fiscal quando necessário; VII - Assinar junto à administração pública e privada os termos de parceria/colaboração/fomento, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres; VIII - Aplicar, de acordo com a programação, os recursos provenientes de contratos e convênios; IX - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de sua gestão; X - Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação; XI - Constituir e nomear procuradores, mandatários, prepostos ou assessores para fins especiais; XII - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno. **Art. 31.** Compete ao Vice-Presidente: I - Auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções; II - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos; III - Assumir o mandato em caso de vacância, como Presidente Interino, até o término. **Art. 32.** Compete ao Secretário: I - Lavrar e assinar, com o Presidente, as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral; II - Controlar a presença dos associados às reuniões; III - Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e demais documentos da entidade; IV - Coordenar a execução dos programas, projetos e atividades aprovadas pela Diretoria; V - Viabilizar os meios técnicos e operacionais para a comunicação interna e externa da entidade; VI - Organizar livros, arquivos e documentos, mantendo-os sob sua guarda e responsabilidade; VII - Preencher e manter atualizada a ficha de inscrição do associado; VIII - Substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância, quando designado. **Art. 33.** Compete ao Tesoureiro: I - Guardar e gerenciar a disponibilização dos recursos financeiros e patrimoniais da entidade, inclusive os oriundos de contribuições de associados, de termos de fomento, de colaboração, acordos de cooperação ou outras parcerias congêneres; II - Executar as operações financeiras, creditícias e bancárias da entidade; III - Elaborar os demonstrativos periódicos sobre a situação financeira da entidade; III - Elaborar e apresentar balancetes mensais e o balanço anual da APRMC para serem submetidos ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral; IV - Autorizar as despesas destinadas à aquisição e reposição de material de expediente; V - Assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques e autorizações de despesas referentes à aquisição de bens de consumo e de uso permanente, com a anuência da Diretoria; VI - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias e previdenciárias da APRMC. VII - Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível na instituição bancária onde a APRMC movimenta seus recursos. VIII - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados; IX - Supervisionar todas as atividades da tesouraria da APRMC. **Art. 34.** Compete ao Diretor de Produção e Comercialização: I - Auxiliar os demais membros da Diretoria no desempenho das suas funções; II - Executar as funções e atribuições estabelecidas no Regimento Interno e as que forem estabelecidas pela Diretoria e pela Assembleia Geral. **Art. 35.** As atribuições de competência do Presidente e do Tesoureiro não conferem a estes o direito de alienar ou onerar bens da APRMC sem prévia e expressa autorização da Assembleia Geral. **Art. 36.** Na hipótese de a movimentação dos recursos oriundos de

M<sup>a</sup> Teresa B. Viana<sup>5</sup>



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 33003100360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

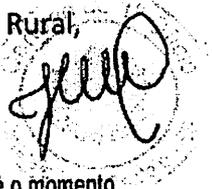
APRMC – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DE MONTA CAVALO  
Estrada Angá x.Monta Cavallo, s/nº, Km 3 - Sítio Arca de Noé, Monta Cavallo - Zona Rural,  
Município de Conceição do Castelo - ES  
CEP 29370-000



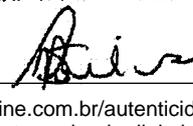
parcerias com o Poder Público efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente, ao Vice-Presidente ou ao Tesoureiro, a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada; podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, efetuar todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores. Seção IV - DO CONSELHO FISCAL - Art. 37. O Conselho Fiscal é órgão autônomo de fiscalização da gestão financeira da APRMC, constituído por três (3) membros titulares e dois (2) membros suplentes, escolhidos entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, para um período de dois (4) anos, sendo permitida a reeleição, cujo mandato coincide com o mandato da Diretoria. § 1º O membro eleito do Conselho Fiscal não poderá exercer, cumulativamente, cargo na Diretoria. § 2º Ocorrendo três (3) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre o devido preenchimento. Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal: I - Examinar as contas, balancetes e balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres fundamentados; II - Convocar Assembleia Geral Extraordinária, a pedido da maioria de seus membros; III - Assistir as reuniões da Diretoria, quando convocadas ou sempre que dessa faculdade queiram usar, onde terá direito a voz e não a voto; IV - Proceder e acompanhar auditoria interna, a pedido da Assembleia Geral ou da Diretoria; V - Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes; VI - Solicitar, por escrito, reunião da Diretoria, caso seja necessário; VII - Acompanhar e verificar se os atos da Diretoria e as deliberações da Assembleia Geral estão em conformidade com os objetivos estatutários; VIII - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens pertinentes à APRMC; IX - Requisitar, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, documentos, livros, contratos e instrumentos de parceria relacionados com a administração financeira e patrimonial da APRMC. Art. 39. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada três (3), meses, para examinar e dar parecer sobre as contas da APRMC e, extraordinariamente, sempre, que necessário. § 1º O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação de, no mínimo, 2/3 de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes. § 2º Para exame e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar assessoria técnica especializada e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de autoria externa. § 3º A documentação administrativa registros financeiros e contábeis da APRMC sempre estarão disponíveis em sua sede, em qualquer tempo, para verificação e análise por parte dos associados ou de qualquer Órgão de Fiscalização que apresentar sua direta e expressa solicitação por escrito, não sendo permitida a retirada desses documentos para local fora da sede da APRMC, exceto por ordem judicial. CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL. Art. 40. As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da APRMC serão realizadas a cada quatro (4) anos, em Assembleia Geral Ordinária, por aclamação ou voto secreto, sendo permitida a reeleição. Art. 41. A inscrição das chapas deverá ser efetuada mediante ofício dirigido ao Presidente da APRMC, dentro do prazo de cinco (05) dias antes da data designada para realização da eleição. Parágrafo único. Somente serão aceitas para a inscrição as chapas contendo a composição completa dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, tendo como candidatos associados em dia com as suas obrigações estatutárias, vedado ao associado concorrer a mais de um cargo. Art. 42. Cada associado tem direito a apenas um voto, sendo proibida a representação por procuração, em qualquer hipótese, dada a natureza pessoal e intransferível do ato. Art. 43. Encerrada a apuração e computados os votos, considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria dos votos dos associados aptos a votar, que estejam presentes na Assembleia de Eleição. Art. 44. Os membros eleitos para a Diretoria e para o Conselho Fiscal tomarão posse de seus cargos imediatamente, perante a mesma Assembleia que os elegeu. Art. 45. A eleição ou destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal é de competência da Assembleia Geral Ordinária, exceto em caso de renúncia coletiva ou de destituição de seus membros, caso em que a competência é deslocada para a Assembleia Geral Extraordinária. Parágrafo único. Ocorrendo renúncia coletiva ou destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da APRMC, a Assembleia Geral Extraordinária designará diretores e conselheiros fiscais provisórios para complementar o mandato daqueles que renunciaram, os quais permanecerão até a data da nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de trinta (30) dias após a vacância coletiva, obedecendo ao processo eleitoral previsto neste Estatuto. Art. 46. Qualquer associado que assumir cargo eletivo na APRMC não poderá ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgamento ou estar respondendo a processo criminal na qualidade de réu, por crime de violação grave dos direitos humanos. Art. 47. Não poderão ser eleitos para os cargos de dirigentes da APRMC, pessoa: I - Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos oito (8) anos; II - Julgada responsável por falta grave é inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; III - Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; IV - Que tiver lesado o patrimônio de qualquer associação; V - Que não tiver suas contas aprovadas referente a cargo de administração de qualquer associação; VI - Que já tiver abandonado o cargo para o qual tenha sido eleito e empossado na APRMC; VII - Que tiver seu mandato cassado pela Assembleia Geral, com base neste Estatuto; VIII - Que tiver seus



APRMC – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DE MONTA CAVALO  
Estrada Angá x Monta Cavallo, s/nº, Km 3 - Sítio Arca de Noé, Monta Cavallo - Zona Rural,  
Município de Conceição do Castelo - ES  
CEP 29370-000

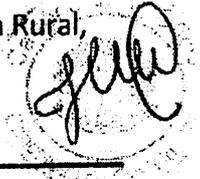


direitos sociais suspensos. **CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DAS DESPESAS. Art. 48.** Não existe até o momento da criação patrimônio móvel ou imóvel na APRMC. **Art. 49.** Os recursos financeiros necessários à manutenção da APRMC, constituindo sua receita, serão obtidos por meio de: I - Parcerias com órgãos e entidades governamentais nacionais ou estrangeiras e/ou entidades privadas, também nacionais ou estrangeiras para custeio de manutenção e projetos nas áreas e finalidades previstas neste estatuto; II - Termo de Fomento e Termos de Colaboração, cooperação técnica e financeira com órgãos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiros e internacionais destinados ao desenvolvimento de projetos e programas, e outras parcerias congêneres; III - Contribuições voluntárias dos associados; IV - Subvenções da administração pública municipal e de outros poderes públicos estaduais e/ou federais; V - Doações, legados e heranças de pessoas físicas e jurídicas privadas e/ou públicas, nacionais e estrangeiras, destinadas a apoiar as atividades da APRMC; VI - Receita proveniente de eventos promovidos pela APRMC; VII - Subvenções de particulares, entidades civis e religiosas; VIII - Receita proveniente de contratos de produção e comercialização de bens e/ou serviços; IX - Resultados das aplicações de ativos financeiros pertinentes ao patrimônio sob sua administração. **Parágrafo único.** A APRMC aplicará integralmente sua renda, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos. **Art. 50.** As despesas de caráter permanente da APRMC serão constituídas por: I - Aquisição de material permanente e de consumo; II - Aquisição de bens móveis e imóveis e semoventes; III - Manutenção de equipamentos, veículos e outros bens depreciáveis; IV - Pagamentos de salários de funcionários e serviços contratados; V - Encargos resultantes de operações financeiras, creditícias e bancárias; VI - Outras, devidamente autorizadas pela Diretoria e referendadas pela Assembleia Geral. **§ 1º** Caso a APRMC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração de parcerias com a administração pública, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e a APRMC deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção. **§ 2º** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas pela APRMC, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta (30) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. **Art. 51.** A decisão sobre venda, alienação e geração de ônus de bens imóveis da APRMC carecem de prévia aprovação da Assembleia Geral. **Art. 52.** Os bens patrimoniais da APRMC têm total desvinculação dos bens dos diretores e associados. **Parágrafo único.** Os diretores responderão civil e criminalmente pela má aplicação dos recursos financeiros da APRMC e/ou pelo desvio de seus objetivos. **CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. Art. 53.** A prestação de contas da APRMC observará: I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, na elaboração de sua escrituração contábil; II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da APRMC incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão; III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos dos instrumentos de parceria, conforme previsto em regulamento. **Art. 54.** A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela APRMC será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal Brasileira ou legislação posterior que viera substituí-la. **§ 1º** A prestação de contas apresentada pela APRMC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pomenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas. **§ 2º** A APRMC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos oriundos da celebração de parcerias com a administração pública recebidos no prazo de até noventa (90) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um (1) ano. **CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO. Art. 55.** A APRMC será dissolvida nos seguintes casos: I - Por determinação judicial; II - Após homologação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com presença da maioria absoluta de seus associados, após a prestação de contas de parcerias, termos de fomento ou de cooperação técnica e pagamento dos passivos trabalhistas e tributários. **Art. 56.** A APRMC somente será dissolvida quando se tornar impossível o prosseguimento de suas atividades e da consecução dos objetivos previstos neste Estatuto. **Art. 57.** Dissolvida a APRMC e pagas todas as dívidas e obrigações, o remanescente do seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da APRMC. **Parágrafo único.** Os bens remanescentes adquiridos pela APRMC com recursos transferidos por meio de parceria poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente. **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 58.** A APRMC não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios, justificativas ou formas. **Art. 59.** A APRMC não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores,

M. A. Ferraz B. Vianna 



Autenticar documento em <http://emec.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 33003100360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades; e os aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva. Art. 60. A APMC adotará práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro de seu quadro social que ocupe cargos diretivos. Art. 61. Para fins de celebração de parcerias nos termos da Lei nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015) a APMC declara: I - Possuir instalações, condições materiais, experiência e capacidade técnica e operacional para fomentar e promover atividades relacionadas ao desenvolvimento socioeconômico e sustentável da Localidade de Monta Cavallo, Comunidade de Angá e adjacências; II - Assumir a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; III - Assumir a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da APMC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. Art. 62. O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em decorrência de modificações nas leis vigentes do País, podendo inclusive, ser reformado no tocante à administração, quando a APMC julgar necessário, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, conforme disposto neste mesmo Estatuto. Art. 63. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, dentro dos princípios de equidade e bom senso, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral. O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 08 de julho de 2022 e entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo. São sócios fundadores da Associação de Produtores e Produtoras Rurais de Monta Cavallo: Maria Tereza Brambilla Viana; Luiz Carlos Falcão; Edson Guarnier; Júlio César Seiva Falcão; Patrícia Ferreira Luzório Laquini; José Valter Guarnier; Jocimar Cosseti Laquini; Maria Aparecida da Silva Fim; Eduardo Falcão; Francisco dos Santos Fim; Noel Júnior Viana; Mônica Ferreira Viana; Rosiane Maria da Silva; Clécio Eduardo Viana; Elisângela Dável Guarnier Viana; Adilar Viana; Cléber Cássio Ferreira; Andréa Viana Ferreira; João Luis Frigulha; Pedro Vinicius Viana; Juliane Lopes Dias Moreli; Edes Guarnier de Souza; Rosângela Dável Guarnier; Paulo Sérgio Guarnier; Pedro Paulo Delazari; Jairo Paier Viana; Fábria Gonçalves Manso Viana; Gilda de Lima; Carlos Roberto Delazare; Ana Cláudia Viana; Aline Viana de Castro Torres; Elaine Cristina Dalvi Guarnier; Rita Cleone Pravato Guarnier. Ato contínuo, após o intervalo de vinte minutos concedidos para a manifestação e registro de candidatura para preencher os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, foi apresentada uma única chapa. A votação foi realizada por aclamação, e por unanimidade, eleita a Diretoria e Conselho Fiscal para o mandato de quatro anos, ficando composta da seguinte forma: **DIRETORIA** – Presidente – Maria Tereza Brambilla Viana. Vice Presidente – Luiz Carlos Falcão. Secretária – Rosiane Maria da Silva. Tesoureiro – João Luis Frigulha. Diretor de Produção e Comercialização – Adilar Viana. **CONSELHO FISCAL** – Titulares: Jocimar Cosseti Laquini; Edson Guarnier; Maria Aparecida da Silva Fim. Suplentes – José Valter Guarnier; Elisângela Davel Guarnier Viana. Diante da Assembleia, os eleitos tomaram posse e firmaram compromisso e fidelidade com os ideais e objetivos da Associação ora instituída. Com a palavra a primeira presidente eleita disse tomar todas as medidas necessárias para registro da Associação e agradeceu a confiança de todos e enfatizou que sozinhos não faremos nada, a força e a união devem ser nosso lema e conta com esse compromisso de todos e todas. Finalizou agradecendo a presença de todos e em clima de oração pediu a Deus proteção e bênçãos sobre a Associação. Em sinal de partilha ofereceu uma delicosa “péla égua” para fechar o momento de mais uma conquista para a localidade de Monta Cavallo. Nada mais havendo a tratar, eu, Rosiane Maria da Silva, secretária nomeada e eleita desta Associação, lavrei a presente Ata que vai por mim assinada e por todos os demais eleitos e fundadores da Associação dos Produtores e Produtoras Rurais de Monta Cavallo. Monta Cavallo, às vinte horas e cinquenta e cinco minutos, do dia oito do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

Assinaturas://////

M. Tereza B. Viana

Rosiane

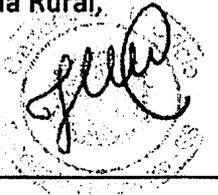


APRMC - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DE MONTA CAVALO

Estrada Angá x Monta Cavallo, s/nº, Km 3 - Sítio Arca de Noé, Monta Cavallo - Zona Rural,

Município de Conceição do Castelo - ES

CEP 29370-000



João Luis Fr. guilher

Jonan Guarnier

Patrícia Ferreira Lourenço Bazzini

José Valtir Guarnier

James C. Laguerini

Andréa Thiana Pereira

Maria Berço Braculilla Vuam

Maria Esmeralda da Silva Fir

Ernison de Santos Sim

Luiz Carlos Falcão

Eduardo Falcão

Rosângela Pável Guarnier

Marjane Maria de Paula

Adilar Vuam

Elisângela D. Guarnier Viana

Eder Guarnier de Souza

Cláudio Sérgio Ferreira

Cláudio Eduardo Lima

Pablo SÉRGIO GUARNIER

Pedro Paulo DelaZari

Carla Helena Rezende

Julia Cesar Jélla Falcão

Guida de Lima

Maél Junior Viana

Mônica Ferreira Viana

Equiano Paiva Viana

Heitor Vinícius Viana

Sônia Gonçalves Manso Viana

Juliane Lopes Dias Aguiar

Ana Cláudia Viana

Aline Thiana de Castro Torres

Rita Cleane Inês de Souza Guimarães

Elaine Bastina de Souza Guimarães



Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de  
Conceição do Castelo  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Av. José Grilo, nº648, Ed. Imperial Center, 2º andar, Sala nº206, Centro, Conceição  
do Castelo - ES- Tel.: (28) 3547-1314  
PROTOCOLO: 460 - DATA DO REGISTRO: 19/09/2022  
ATOS PRATICADOS: Livro A Registro nº 156  
PROC. DE DADOS: 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO	
023994.FLH2202.00908	
EMOL.(Leis 4847/93, 6670/01 Tab.3 Itens I-A,IV,IX)=	R\$ 297,62
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02,307/04 e Ato 139/05-CGJ-ES)=	R\$ 29,85
FADESPES (Lei Compl. 595/2011)=	R\$ 14,81
FUNEMP (Lei Compl. 386/2007)=	R\$ 14,81
FARPEN(Lei Compl. 6.670/01 - ES e Ato TJ/ES nº 678/02)=	R\$ 0,00
FUNCAD (Lei Compl. 366/2006)=	R\$ 14,81
ISS	R\$ 8,93
TOTAL=	R\$ 380,83

Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

PI Andreia Azevedo  
Oficiala

Cartório do 1º Ofício  
CNPJ: 33.318.458/0001-42



Andreia Azevedo - Oficiala e Tabeliã

Av. José Grilo Nº 648, Sala 206, Tel: (28) 3547-1314  
Conceição do Castelo ES CEP: 29.370-000

Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de  
Conceição do Castelo  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Av. José Grilo, nº648, Ed. Imperial Center, 2º andar, Sala nº206, Centro, Conceição  
do Castelo - ES- Tel.: (28) 3547-1314  
PROTOCOLO: 461 - DATA DO REGISTRO: 19/09/2022  
ATOS PRATICADOS: Livro A Averbação nº 1 do Registro nº 156  
PROC. DE DADOS: 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO	
023994.FLH2202.00909	
EMOL.(Leis 4847/93, 6670/01 Tab.3 Itens I-A,IV,IX)=	R\$ 232,28
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02,307/04 e Ato 139/05-CGJ-ES)=	R\$ 23,28
FADESPES (Lei Compl. 595/2011)=	R\$ 11,57
FUNEMP (Lei Compl. 386/2007)=	R\$ 11,57
FARPEN(Lei Compl. 6.670/01 - ES e Ato TJ/ES nº 678/02)=	R\$ 0,00
FUNCAD (Lei Compl. 366/2006)=	R\$ 11,57
ISS	R\$ 6,97
TOTAL=	R\$ 297,24

Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

PI Andreia Azevedo  
Oficiala

Cartório do 1º Ofício  
CNPJ: 33.318.458/0001-42



Andreia Azevedo - Oficiala e Tabeliã

Av. José Grilo Nº 648, Sala 206, Tel: (28) 3547-1314  
Conceição do Castelo ES CEP: 29.370-000





ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DE MONTA CAVALO  
(APRMC)

CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJETIVO E FINALIDADES

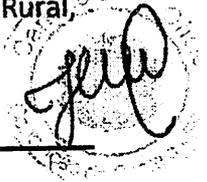
**Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DE MONTA CAVALO**, neste Estatuto designada pela sigla APRMC, é uma organização civil sem fins lucrativos, fundada em data de 08 de julho de 2022, constituída sob a forma de associação privada, com sede na Estrada Angá x Monta Cavallo, s/nº, Km 3 – Sítio Arca de Noé, Monta Cavallo - Zona Rural, Município de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29370-000. **Art. 2º** A APRMC tem duração por tempo indeterminado e sua organização e regulamentação serão regidas pelo presente Estatuto, pelo Código Civil Brasileiro e pela Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como as demais disposições legais aplicáveis. **Art. 3º** A APRMC tem por objetivo a promoção de atividades de relevância pública e social, com vistas a fomentar o associativismo como forma de contribuir para o desenvolvimento socioeconômico e sustentável do córrego: Monta Cavallo-Angá, através de práticas relacionadas à produção de culturas agrícolas e agropecuárias convencionais, orgânicas e alternativas, que favoreçam a comercialização dos produtos de seus associados. **Art. 4º** A APRMC tem por finalidade: I - Defender permanentemente os direitos dos associados do correjo Monta Cavallo - Comunidade de Angá junto ao Poder Público, promovendo iniciativas que visem o atendimento das necessidades de saúde, assistência médica, educação, cultura, esporte, habitação, transporte, manutenção das estradas, telefonia, saneamento, lazer, assistência técnica, capacitação, tecnologia, obras de infra-estrutura; e todas as demais que se fizerem necessárias para suprir de forma eficaz as necessidades dos associados e da comunidade local; II - Promover a organização e o desenvolvimento socioeconômico e o combate à pobreza; III - Potencializar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de diversificação, cooperação entre os associados e a comunidade em geral; IV - Fomentar e incentivar o plantio e o cultivo de produtos orgânicos, promovendo atividades culturais e da gastronomia regional; V - Promover iniciativas que visem à defesa, preservação e conservação do meio ambiente, contribuindo com todos os meios possíveis para a organização de movimentos voltados à recuperação ambiental; VI - Fomentar a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e obtenção de crédito; VII - Desenvolver ações sociais que visem a promoção da ética, da paz, da cidadania, da defesa dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; VIII - Promover atividades de lazer para crianças, auxiliando no desenvolvimento lúdico infantil; IX - Promover eventos de lazer e jogos para a terceira melhor idade, incentivando a valorização e o respeito por suas experiências vividas; X - Estimular a participação dos associados, sensibilizando e orientando a comunidade para os programas voltados às políticas públicas municipais, relacionados ao bem estar coletivo; XI - Desenvolver formas de cooperação entre os associados e a comunidade em geral, no sentido de incentivar a promoção do voluntariado; XII - Implementar o desenvolvimento da agricultura alternativa, visando à produção de alimentos sem a utilização de agrotóxicos, buscando incentivar a diversificação da produção agrícola em harmonia com a aptidão natural do solo e do ambiente-local; XIII - Incentivar a adoção da articulação de compras coletivas de insumos, implementos agrícolas e comercialização dos produtos decorrentes da atividade hortifrutigranjeira, agropecuária, agroindustriais, artesanais e quaisquer outras que porventura venham ser desenvolvidas pela APRMC, visando a otimização da produtividade e qualidade, como forma de agregar valor ao produto e minimizar os custos de produção, transporte e comercialização; XIV - Atuar junto às instâncias e iniciativa privada no sentido de viabilizar a integração efetiva de políticas públicas que garantam o desenvolvimento integral da comunidade, a partir da sua efetiva inserção no mundo da inclusão digital, que possibilite o livre acesso ao universo do conhecimento; XV - Efetuar a divulgação de informações relacionadas às atividades produtivas existentes na comunidade, promovendo a sua integração e multiplicação; XVI - Promover estudos e pesquisas, visando o desenvolvimento progressivo de tecnologia alternativas, de produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos voltados à área de produção de café, hortifrutigranjeiros, fruticultura, bovinocultura, caprinocultura, bovinocultura, palmáceas, grãos, piscicultura, apicultura, artesanato em geral, floricultura, agroindústria e agroturismo; XVII - Fomentar o acesso dos moradores da região aos meios de produção, capacitação e tecnologia e busca de mercado alternativo de produtos oriundos da comunidade; XVIII - Buscar e promover a capacitação de produtores associados sobre produção agrícola e agropecuária em equilíbrio com a natureza, através de projetos, programas e atividades subsidiados por organismos públicos ou privados, ou de competência e recursos próprios; XIX - Assessorar e representar os associados na busca de novas oportunidades e caminhos para comercialização permanente ou temporária dos produtos por eles produzidos, buscando os melhores mercados e preços; XX - Celebrar parcerias com instituições privadas, nacionais ou internacionais visando à promoção de ações, programas e atividades direcionadas à consecução de seus objetivos

M<sup>a</sup> Tereza B. Viana

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]





sociais; XXI - Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014, visando desenvolver atividades de interesse público e relevância social; XXII - Desenvolver ações, conjuntamente, com os órgãos dos Poderes Públicos e com Organizações da Sociedade Civil, nacional e internacional, que tenha como objetivo proporcionar ao homem do campo instrumentos para que esse permaneça no meio rural; XXIII - Propiciar todos os meios e serviços que facilitem as atividades dos associados, buscando melhores formas para aquisição de bens de consumo e materiais que favoreçam melhorias na condição de vida dos agricultores e agropecuaristas; XXIV - Em parceria com o Poder Público e/ou iniciativa privada, promover eventos, tais como: palestras, simpósios, seminários, cursos, intercâmbios e outras atividades, visando viabilizar a evolução cultural e a consequente integração da comunidade; XXV - Incentivar a formação profissional dos associados e seus dependentes em todos os níveis; XXVI - Apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social aos órgãos ou às entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, visando a celebração de parceria de interesse social e relevância pública. Art. 5º A APRMC terá como área de abrangência a Localidade de Monta Cavallo e adjacências da Comunidade de Angá, Município de Conceição do Castelo/ES, podendo atuar em todo o território nacional. **Parágrafo único.** Quando se tratar de uso de equipamentos e máquinas obtidos por meio de parcerias e convênios junto à administração, pública, a atuação da APRMC restringirá exclusivamente ao atendimento da Localidade de Monta Cavallo, Comunidade de Angá e adjacências. Art. 6º No desenvolvimento de suas atividades, a APRMC observará os princípios da democracia, da transparência, da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia. § 1º A APRMC não fará qualquer discriminação ou distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, gênero, profissão, convicção política, ou religiosa, orientação sexual ou filosófica; seja na admissão de seus associados ou no desenvolvimento de suas atividades. § 2º A APRMC desenvolve suas finalidades por meio de atividades voltadas e dedicadas à execução direta de projetos, programas e planos de ação por meio de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

## CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

### Seção I

### DA CONSTITUIÇÃO, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 7º A APRMC é constituída por número ilimitado de associados, podendo fazer parte do quadro social pessoas físicas com maioridade e capacidade civil, que residam ou trabalhem como produtores rurais, lavradores ou agricultores na Localidade de Monta Cavallo e Comunidade de Angá, Zona Rural do município de Conceição do Castelo/ES ou ainda por pessoas jurídicas que se interessarem pelos objetivos da APRMC e que concordarem com as disposições deste Estatuto. Art. 8º A ADMISSÃO será solicitada pelo próprio candidato a associado, desde que não pratique outra atividade que possa prejudicar a APRMC ou colidir com seus objetivos e interesses, sendo que qualquer admissão estará sujeita à aprovação da Diretoria, que encaminhará seu pedido à posterior aprovação da Assembleia Geral. **Parágrafo único.** Somente poderá ser associado o candidato que gozar de bom conceito moral e social, não exercer atividade ilícita e se dispuser a prestar informações complementares quando solicitado pela Diretoria, concordando com as disposições deste Estatuto. Art. 9º A DEMISSÃO ou desligamento ocorrerá por vontade expressa do associado, quando este julgar necessário, apresentando seu pedido à Diretoria da APRMC que o analisará e o aceitará desde que o associado esteja quite com os seus compromissos social e estatutários. Art. 10. A EXCLUSÃO do quadro social será aplicada ao associado que: I - Proceder à grave violação deste Estatuto, desviando seus objetivos e princípios; II - Descumprir as leis do país; III - Difamar o nome da APRMC; IV - Agir com conduta duvidosa, praticando atos ilícitos ou imorais; V - Apropriar-se de bens pertencentes à APRMC, que estejam ou não sob sua guarda; VI - Omitir informações no ato do cadastro, que venham ferir os preceitos da APRMC; VII - Abandonar as atividades da APRMC ou deixar de cumprir as tarefas que lhe forem confiadas; VIII - Desrespeitar as leis de preservação ambiental; IX - Praticar atos de violação grave dos direitos humanos; X - Vier a falecer. § 1º A exclusão do associado será decretada pela diretoria, que deverá notificá-lo por escrito, dos fatos a ele imputados, e só será admissível havendo justa causa, nos termos deste Estatuto, assim reconhecida em procedimento que assegure amplo direito de defesa e de recurso em Assembleia Geral. § 2º Aplicada a pena de exclusão, para que exerça o direito de recurso, o associado excluído deverá, no prazo de trinta (30) dias contados da decisão da Diretoria, manifestar por escrito a intenção de que sua exclusão seja objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral. § 3º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado excluído não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo anterior. § 4º A exclusão do associado poderá ocorrer ainda se for reconhecida a existência de

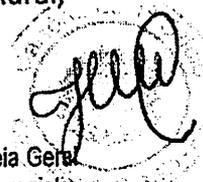
M<sup>a</sup> Tereza B. Lima

Bair

\*



APRMC – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DE MONTA CAVALO  
Estrada Angá x Monta Cavallo, s/nº, Km 3 - Sítio Arca de Noé, Monta Cavallo - Zona Rural,  
Município de Conceição do Castelo - ES  
CEP 29370-000



motivos graves não previstos neste Estatuto, em deliberação fundamentada, pela maioria dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim. Art. 11. A demissão ou a exclusão do associado se tornarão efetivas, mediante registro em ata, oriunda de Assembleia Geral e lavrada em livro próprio.

Seção II  
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12. Os associados terão iguais direitos, entretanto, a APRMC poderá, futuramente, instituir categorias com vantagens especiais, aprovadas pela Assembleia Geral. Art. 13. São direitos dos associados da APRMC, desde que quites com suas obrigações sociais: I - Votar e ser votado para os cargos eletivos, como membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, consideradas as exceções previstas neste estatuto; II - Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos da pauta; III - Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, nas condições previstas neste estatuto; IV - Participar de todas as atividades desenvolvidas pela APRMC; V - Usufruir todas as vantagens e benefícios concedidos pela APRMC; VI - Propor a admissão de novos associados; VII - Exercer o direito de defesa e recurso à Assembleia Geral contra ato ou decisão da Diretoria; VIII - Solicitar à Diretoria reconsiderações de atos que julgem não estar de acordo com o Estatuto; IX - Propor medidas para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da APRMC; X - Desligar-se do quadro social através de pedido de demissão previsto neste Estatuto. **Parágrafo único.** Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto. Art. 14. São deveres dos associados da APRMC: I - Cumprir o presente Estatuto e as determinações da Diretoria e da Assembleia Geral; II - Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais, quando convocado; III - Manter em dia o pagamento das contribuições aprovadas em Assembleia Geral; IV - Cumprir as tarefas e os compromissos que assumir com a APRMC; V - Manter o seu cadastro atualizado junto à Secretaria da APRMC; VI - Participar de todas as atividades do trabalho coletivo; VII - Colaborar direta ou indiretamente para que a APRMC cumpra suas finalidades sociais; VIII - Comunicar à Diretoria qualquer infração estatutária de que tiver conhecimento; IX - Exercer os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado, salvo por motivo justificado; X - Zelar pelo patrimônio moral e social da APRMC indenizando-a pelos prejuízos causados, direta ou indiretamente, por culpa sua, apurada em processo regular. Art. 15. Os deveres dos associados perduram para os desligados e excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu seu afastamento. Art. 16. Os associados da APRMC, mesma que investidos nas funções de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, não respondem subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais que contralrem em nome da entidade em virtude de ato regular de gestão; entretanto, respondem civil e criminalmente pelos prejuízos que a ela causarem, e estão sujeitos à restituição de danos a esta ou a qualquer outra entidade; quando procederem com: I - Culpa ou dolo, dentro de suas atribuições ou poderes; II - Violação do Estatuto Social e das leis do País. Art. 17. A qualidade de associado é intransmissível, cujos direitos são pessoais e intransferíveis. Art. 18. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

CAPÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO  
Seção I  
DOS ÓRGÃOS DA APRMC

Art. 19. São órgãos de deliberação, administração e fiscalização da APRMC, respectivamente: I - Assembleia Geral; II - Diretoria; III - Conselho Fiscal.

Seção II  
DA ASSEMBLEIA GERAL

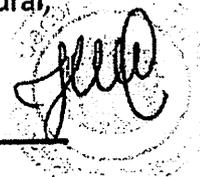
Art. 20. A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo da APRMC, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e se reunirá por convocação da Diretoria ou do Conselho Fiscal, garantido a um quinto (1/5) dos associados o direito de promovê-la. **Parágrafo único.** A Assembleia Geral é autônoma em suas decisões e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de seu interesse. Art. 21. A convocação da Assembleia Geral ocorrerá por meio de Edital afixado na sede da APRMC e em locais públicos mais frequentados pelos associados, com antecedência mínima de dez (10) dias da assembleia, podendo ser publicado na imprensa local ou divulgado por meio de sonorização veicular. **Parágrafo único.** O Edital de Convocação para a Assembleia Geral deverá conter, obrigatoriamente: I - Identificação do tipo

Mateza B. Urama

Reis

✍





de assembleia, (se ordinária ou extraordinária); II - Data em que será realizada; III - Horários de início das convocações, de forma distinta; IV - Local e endereço completo onde será realizada; V - Ordem do Dia contendo os assuntos a serem deliberados; VI - Data limite para apresentação de chapas, nos casos de eleição. Art. 22. A Assembleia Geral ORDINÁRIA será realizada: I - A cada ano, para aprovar a prestação de contas do ano anterior; II - A cada quatro (04) anos, para eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando findar o mandato. Art. 23. A Assembleia Geral EXTRAORDINÁRIA se reunirá sempre que for necessário e poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda, por solicitação de um quinto (1/5) dos associados em dia com seus direitos estatutários, para deliberação sobre: I - Reforma Estatutária parcial ou total; II - Admissão, demissão ou exclusão de associados, nos termos deste Estatuto; III - Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que incorrerem em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências; IV - Questões de urgência, inclusive nomear liquidantes no caso de dissolução da entidade; V - Quaisquer outros assuntos de interesse da APRMC. Art. 24. A Assembleia Geral será considerada legalmente instalada, em primeira convocação, com o quorum de maioria simples dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais; e, em segunda e última convocação, com qualquer, número de presentes, decorridos trinta (30) minutos da primeira convocação, na mesma data e local. § 1º O processo de decisão em Assembleia poderá ser secreto ou por aclamação, de acordo com a vontade dos presentes, exceto nos casos de eleição e exclusão de associados. § 2º O voto é direito pessoal e intransferível do associado, não podendo este ser representado por procuração, sob nenhuma hipótese. § 3º O associado que não puder ou não souber assinar, colocará na lista de presença sua impressão digital, que deverá ser identificada pelo seu nome ao redor e o Presidente assinará por ele "a rogo". Art. 25. Compete privativamente à Assembleia Geral: I - Eleger e/ou destituir os membros da Diretoria do Conselho Fiscal da APRMC; II - Alterar ou reformar o Estatuto da entidade, observado o disposto neste Estatuto; III - Aprovar as contas, com o devido parecer do Conselho Fiscal; IV - Analisar e votar a previsão orçamentaria anual proposta pela Diretoria; V - Decidir sobre a admissão de novos associados indicados pela Diretoria; VI - Estabelecer e reajustar o valor das contribuições a cargo dos associados; VII - Analisar, discutir e aprovar o Regimento Interno que vier a ser proposto; VIII - Apreciar recursos contra as decisões da Diretoria; IX - Decidir sobre a exclusão de associado e encaminhá-la à Assembleia Geral; X - Definir o planejamento financeiro e plano de metas, observadas as competências da Diretoria. XI - Decidir sobre a alienação, transferência, oneração ou permuta de bens da APRMC; XII - Deliberar quanto à dissolução da APRMC, nas condições previstas neste Estatuto; XIII - Decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse da APRMC; XIV - Resolver os casos omissos neste Estatuto. § 1º Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo, será exigida deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será de maioria absoluta dos associados em primeira convocação; e maioria simples, em segunda e última convocação. § 2º A Assembleia Geral será presidida e secretariada pelo Presidente e pelo Secretário da Diretoria, respectivamente, ou qualquer outro membro da Diretoria; sendo que, na ausência ou impedimento destes, por membros do Conselho Fiscal ou associados indicados pelos presentes à Assembleia. § 3º As decisões tomadas em Assembleia Geral deverão constar em ata, que será elaborada pelo Secretário e que, após lida e aprovada, será assinada por ele e pelo Presidente da Assembleia, acompanhada de Lista de Presença com a assinatura dos demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e ainda pelos associados presentes.

### Seção III DA DIRETORIA

Art. 26. A APRMC é administrada por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral Ordinária, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, para um mandato de quatro (4) anos, sendo permitida a reeleição, constituída de cinco (5) membros, com as seguintes denominações: I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - Secretário; IV - Tesoureiro; V - Diretor de Produção e Comercialização. **Parágrafo único.** Para cargo na Diretoria da APRMC, é permitido associado que seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental; estendendo-se aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Art. 27. Compete à Diretoria, em especial: I - Reunir-se mensalmente; II - Convocar e organizar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; III - Elaborar a prestação de contas do ano anterior, submetendo-a ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral; IV - Executar a programação anual de atividades da APRMC; V - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades e projetos de cooperação de interesse comum; VI - Implementar as diretrizes gerais de atuação e aprovar programas, projetos e ações; VII - Deliberar sobre aquisição de bens e encaminhar à Assembleia Geral para aprovação; VIII - Apreciar os relatórios de atividades e encaminhá-los para aprovação da Assembleia Geral; IX - Definir a contratação de serviços, consultorias, celebração de parcerias e contratos; X - Acompanhar a execução

M<sup>a</sup> Teresa B. Viana

Alcino



APRMC – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DE MONTA CAVALO  
Estrada Angá x Monta Cavallo, s/nº, Km 3 - Sítio Arca de Noé, Monta Cavallo - Zona Rural,  
Município de Conceição do Castelo - ES  
CEP 29370-000



orçamentaria da APRMC; XI - Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição dos associados; XII - Encaminhar os processos de admissão, demissão e exclusão de associados à Assembleia Geral; XIII - Admitir e demitir funcionários, na forma de legislação pertinente; XIV - Indicar a instituição financeira onde serão movimentadas as contas da APRMC; XV - Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, ceder direitos e constituir mandatários, "ad referendum" da Assembleia Geral; XVI - Representar a APRMC nos convênios e parcerias com instituições públicas e privadas; XVII - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e executar as decisões da Assembleia Geral; XVIII - Resolver sobre os casos omissos neste Estatuto, "ad referendum" da Assembleia Geral. Art. 28. A Diretoria se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo convocada pelo Presidente, por qualquer um dos membros da Diretoria ou por solicitação do Conselho Fiscal, e será considerada legalmente reunida com a presença da maioria de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos presentes. Parágrafo único. É vedado a qualquer membro da Diretoria, sob pena de exoneração do cargo, transmitir a pessoas alheias à Diretoria fatos de caráter reservado ocorridos nas reuniões da Diretoria, assim como revelar o seu voto relativo à rejeição ou punição de associados. Art. 29. A APRMC não remunera os membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal no exercício regular de suas funções; exceto nos casos previstos pela Lei nº 13.019/2014, de 31/07/2014 (alterada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015), cuja remuneração perdurará somente durante a vigência da parceria, e cessará imediatamente com o término do contrato firmado com a administração pública. Parágrafo único. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela APRMC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Poder Público. Art. 30. Compete ao Presidente: I - Representar a APRMC ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral; III - Coordenar e supervisionar todas as atividades da APRMC, de acordo com o presente Estatuto; IV - Assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, a abertura de contas bancárias, cheques ou quaisquer outros documentos que envolvam movimentações financeiras; V - Contratar e demitir funcionários, selecionar/intervistar voluntários; VI - Convocar o Conselho Fiscal quando necessário; VII - Assinar junto à administração pública e privada os termos de parceria/colaboração/fomento, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres; VIII - Aplicar, de acordo com a programação, os recursos provenientes de contratos e convênios; IX - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de sua gestão; X - Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação; XI - Constituir e nomear procuradores, mandatários, prepostos ou assessores para fins especiais; XII - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno. Art. 31. Compete ao Vice-Presidente: I - Auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções; II - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos; III - Assumir o mandato em caso de vacância, como Presidente Interino, até o término. Art. 32. Compete ao Secretário: I - Lavrar e assinar, com o Presidente, as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral; II - Controlar a presença dos associados às reuniões; III - Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e demais documentos da entidade; IV - Coordenar a execução dos programas, projetos e atividades aprovadas pela Diretoria; V - Viabilizar os meios técnicos e operacionais para a comunicação interna e externa da entidade; VI - Organizar livros, arquivos e documentos, mantendo-os sob sua guarda e responsabilidade; VII - Preencher e manter atualizada a ficha de inscrição do associado; VIII - Substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância, quando designado. Art. 33. Compete ao Tesoureiro I - Guardar e gerenciar a disponibilização dos recursos financeiros e patrimoniais da entidade, inclusive os oriundos de contribuições de associados, de termos de fomento, de colaboração, acordos de cooperação ou outras parcerias congêneres; II - Executar as operações financeiras, creditícias e bancárias da entidade; III - Elaborar os demonstrativos periódicos sobre a situação financeira da entidade; III - Elaborar e apresentar balancetes mensais e o balanço anual da APRMC para serem submetidos ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral; IV - Autorizar as despesas destinadas à aquisição e reposição de material de expediente; V - Assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques e autorizações de despesas referentes à aquisição de bens de consumo e de uso permanente, com a anuência da Diretoria; VI - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias e previdenciárias da APRMC. VII - Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível na instituição bancária onde a APRMC movimentar seus recursos. VIII - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados; IX - Supervisionar todas as atividades da tesouraria da APRMC. Art. 34. Compete ao Diretor de Produção e Comercialização: I - Auxiliar os demais membros da Diretoria no desempenho das suas funções; II - Executar as funções e atribuições estabelecidas no Regimento Interno e as que forem estabelecidas pela Diretoria e pela Assembleia Geral. Art. 35. As atribuições de competência do Presidente e do Tesoureiro não conferem a estes o direito de alienar ou onerar bens da APRMC sem prévia e expressa autorização da Assembleia Geral. Art. 36. Na hipótese de movimentação dos recursos oriundos de parcerias com o Poder Público efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente, ao Vice-Presidente ou ao Tesoureiro, a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada; podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, efetuar todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

M. Tereza B. Viana

Abilio





Seção IV  
DO CONSELHO FISCAL

**Art. 37.** O Conselho Fiscal é órgão autônomo de fiscalização da gestão financeira da APRMC, constituído por três (3) membros titulares e dois (2) membros suplentes, escolhidos entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, para um período de dois (2) anos, sendo permitida a reeleição, cujo mandato coincide com o mandato da Diretoria. § 1º O membro eleito do Conselho Fiscal não poderá exercer, cumulativamente, cargo na Diretoria. § 2º Ocorrendo três (3) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre o devido preenchimento. **Art. 38.** Compete ao Conselho Fiscal: I - Examinar as contas, balancetes e balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres fundamentados; II - Convocar Assembleia Geral Extraordinária, a pedido da maioria de seus membros; III - Assistir as reuniões da Diretoria, quando convocadas ou sempre que dessa faculdade queiram usar, onde terá direito a voz e não a voto; IV - Proceder e acompanhar auditoria interna, a pedido da Assembleia Geral ou da Diretoria; V - Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes; VI - Solicitar, por escrito, reunião da Diretoria, caso seja necessário; VII - Acompanhar e verificar se os atos da Diretoria e as deliberações da Assembleia Geral estão em conformidade com os objetivos estatutários; VIII - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens pertinentes à APRMC; IX - Requisitar, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, documentos, livros, contratos e instrumentos de parceria relacionados com a administração financeira e patrimonial da APRMC. **Art. 39.** O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada três (3), meses, para examinar e dar parecer sobre as contas da APRMC e, extraordinariamente, sempre, que necessário. § 1º O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação de, no mínimo, 2/3 de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes. § 2º Para exame e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar assessoria técnica especializada e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa. § 3º A documentação administrativa registros financeiros e contábeis da APRMC sempre estarão disponíveis em sua sede, em qualquer tempo, para verificação e análise por parte dos associados ou de qualquer Órgão de Fiscalização que apresentar sua direta e expressa solicitação por escrito, não sendo permitida a retirada desses documentos para local fora da sede da APRMC, exceto por ordem judicial.

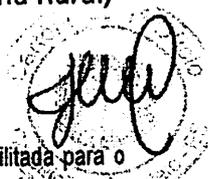
CAPÍTULO IV  
DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 40.** As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da APRMC serão realizadas a cada quatro (4) anos, em Assembleia Geral Ordinária, por aclamação ou voto secreto, sendo permitida a reeleição. **Art. 41.** A inscrição das chapas deverá ser efetuada mediante ofício dirigido ao Presidente da APRMC, dentro do prazo de cinco (05) dias antes da data designada para realização da eleição. **Parágrafo único.** Somente serão aceitas para a inscrição as chapas contendo a composição completa dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, tendo como candidatos associados em dia com as suas obrigações estatutárias, vedado ao associado concorrer a mais de um cargo. **Art. 42.** Cada associado tem direito a apenas um voto, sendo proibida a representação por procuração, em qualquer hipótese, dada a natureza pessoal e intransferível do ato. **Art. 43.** Encerrada a apuração e computados os votos, considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria dos votos dos associados aptos a votar, que estejam presentes na Assembleia de Eleição. **Art. 44.** Os membros eleitos para a Diretoria e para o Conselho Fiscal tomarão posse de seus cargos imediatamente, perante a mesma Assembleia que os elegeu. **Art. 45.** A eleição ou destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal é de competência da Assembleia Geral Ordinária, exceto em caso de renúncia coletiva ou de destituição de seus membros, caso em que a competência é deslocada para a Assembleia Geral Extraordinária. **Parágrafo único.** Ocorrendo renúncia coletiva ou destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da APRMC, a Assembleia Geral Extraordinária designará diretores e conselheiros fiscais provisórios para complementar o mandato daqueles que renunciaram, os quais permanecerão até a data da nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de trinta (30) dias após a vacância coletiva, obedecendo ao processo eleitoral previsto neste Estatuto. **Art. 46.** Qualquer associado que assumir cargo eletivo na APRMC não poderá ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgamento ou estar respondendo a processo criminal na qualidade de réu, por crime de violação grave dos direitos humanos. **Art. 47.** Não poderão ser eleitos para os cargos de dirigentes da APRMC, pessoa: I - Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da

Ma Tezga B. Viana



APRMC – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DE MONTA CAVALO  
Estrada Angá x Monta Cavallo, s/nº, Km 3 - Sítio Arca de Noé, Monta Cavallo - Zona Rural,  
Município de Conceição do Castelo - ES  
CEP 29370-000



Federação, em decisão irrecurável, nos últimos oito (8) anos; II - Julgada responsável por falta grave é inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; III - Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; IV - Que tiver lesado o patrimônio de qualquer associação; V - Que não tiver suas contas aprovadas referente a cargo de administração de qualquer associação; VI - Que já tiver abandonado o cargo para o qual tenha sido eleito e empossado na APRMC; VII - Que tiver seu mandato cassado pela Assembleia Geral, com base neste Estatuto; VIII - Que tiver seus direitos sociais suspensos.

**CAPÍTULO V**  
**DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DAS DESPESAS**

**Art. 48.** Não existe até o momento da criação patrimônio móvel ou imóvel na APRMC. **Art. 49.** Os recursos financeiros necessários à manutenção da APRMC, constituindo sua receita, serão obtidos por meio de: I - Parcerias com órgãos e entidades governamentais nacionais ou estrangeiras e/ou entidades privadas, também nacionais ou estrangeiras para custeio de manutenção e projetos nas áreas e finalidades previstas neste estatuto; II - Termo de Fomento e Termos de Colaboração, cooperação técnica e financeira com órgãos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiros e internacionais destinados ao desenvolvimento de projetos e programas, e outras parcerias congêneres; III - Contribuições voluntárias dos associados; IV - Subvenções da administração pública municipal e de outros poderes públicos estaduais e/ou federais; V - Doações, legados e heranças de pessoas físicas e jurídicas privadas e/ou públicas, nacionais e estrangeiras, destinadas a apoiar as atividades da APRMC; VI - Receita proveniente de eventos promovidos pela APRMC; VII - Subvenções de particulares, entidades civis e religiosas; VIII - Receita proveniente de contratos de produção e comercialização de bens e/ou serviços; IX - Resultados das aplicações de ativos financeiros pertinentes ao patrimônio sob sua administração. **Parágrafo único.** A APRMC aplicará integralmente sua renda, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos. **Art. 50.** As despesas de caráter permanente da APRMC serão constituídas por: I - Aquisição de material permanente e de consumo; II - Aquisição de bens móveis e imóveis e semoventes; III - Manutenção de equipamentos, veículos e outros bens depreciáveis; IV - Pagamentos de salários de funcionários e serviços contratados; V - Encargos resultantes de operações financeiras, creditícias e bancárias; VI - Outras, devidamente autorizadas pela Diretoria e referendadas pela Assembleia Geral. § 1º Caso a APRMC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração de parcerias com a administração pública, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e a APRMC deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção. § 2º Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas pela APRMC, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta (30) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. **Art. 51.** A decisão sobre venda, alienação e geração de ônus de bens imóveis da APRMC carecem de prévia aprovação da Assembleia Geral. **Art. 52.** Os bens patrimoniais da APRMC têm total desvinculação dos bens dos diretores e associados. **Parágrafo único.** Os diretores responderão civil e criminalmente pela má aplicação dos recursos financeiros da APRMC e/ou pelo desvio de seus objetivos.

**CAPÍTULO VI**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 53.** A prestação de contas da APRMC observará: I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, na elaboração de sua escrituração contábil; II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da APRMC incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão; III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos dos instrumentos de parceria, conforme previsto em regulamento. **Art. 54.** A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela APRMC será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal Brasileira ou legislação posterior que viera substituí-la. § 1º A prestação de contas apresentada pela APRMC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas. § 2º A APRMC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos oriundos

Mª Tereza B. Vianna

Beliz





da celebração de parcerias com a administração pública recebidos no prazo de até noventa (90) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um (1) ano.

#### CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

**Art. 55.** A APRMC será dissolvida nos seguintes casos: I - Por determinação judicial; II - Após homologação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com presença da maioria absoluta de seus associados, após a prestação de contas de parcerias, termos de fomento ou de cooperação técnica e pagamento dos passivos trabalhistas e tributários. **Art. 56.** A APRMC somente será dissolvida quando se tomar impossível o prosseguimento de suas atividades e da consecução dos objetivos previstos neste Estatuto. **Art. 57.** Dissolvida a APRMC e pagas todas as dívidas e obrigações, o remanescente do seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da APRMC. **Parágrafo único.** Os bens remanescentes adquiridos pela APRMC com recursos transferidos por meio de parceria poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

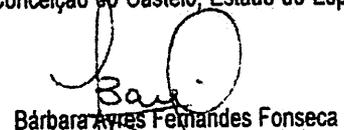
#### CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 58.** A APRMC não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios, justificativas ou formas. **Art. 59.** A APRMC não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades; e os aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva. **Art. 60.** A APRMC adotará práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro de seu quadro social que ocupe cargos diretivos. **Art. 61.** Para fins de celebração de parcerias nos termos da Lei nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015) a APRMC declara: I - Possuir instalações, condições materiais, experiência e capacidade técnica e operacional para fomentar e promover atividades relacionadas ao desenvolvimento socioeconômico e sustentável da Localidade de Monta Cavallo, Comunidade de Angá e adjacências; II - Assumir a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; III - Assumir a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da APRMC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. **Art. 62.** O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em decorrência de modificações nas leis vigentes do País, podendo inclusive, ser reformado no tocante à administração, quando a APRMC julgar necessário, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, conforme disposto neste mesmo Estatuto. **Art. 63.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, dentro dos princípios de equidade e bom senso, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral.

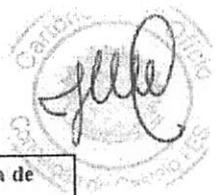
O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 08 de julho de 2022 e entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo.

  
Maria Tereza Brãmbilla Viana  
Presidente

  
Rosiane Maria da Silva  
Secretária

  
Bárbara Ayres Fernandes Fonseca  
Advogada  
OAB/ES 18742



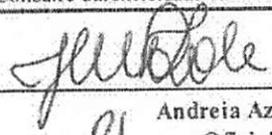


Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de  
Conceição do Castelo  
**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Av. José Grilo, nº648, Ed. Imperial Center, 2º andar, Sala nº206, Centro, Conceição  
do Castelo - ES- Tel.: (28) 3547-1314  
PROTOCOLO: 460 - DATA DO REGISTRO: 19/09/2022  
ATOS PRATICADOS: Livro A Registro nº 156  
PROC. DE DADOS: 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO		
023994.FLH2202.00908		
EMOL (Leis 4847/93, 6670/01 Tab.3 Itens I-A, IV, IX) =	RS	297,62
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02, 307/04 e Ato 139/05-CGJ-ES) =	RS	29,85
FADESPES (Lei Compl. 595/2011) =	RS	14,81
FUNEMP (Lei Compl. 386/2007) =	RS	14,81
FARPEN (Lei Compl. 6.670/01 - ES e Ato T/ES nº 678/02) =	RS	0,00
FUNCAD (Lei Compl. 366/2006) =	RS	14,81
ISS	RS	8,93
TOTAL =	RS	380,83

Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

  
01 Andreia Azevedo  
Oficiala

Cartório do 1º Ofício  
CNPJ: 33.318.458/0001-42  
  
Andreia Azevedo - Oficiala e Tabeliã  
Av. José Grilo Nº 648, Sala 206, Tel: (28) 3547-1314  
Conceição do Castelo ES CEP: 29.370-000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÁNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 - NOME E SOBRENOME: MARIA TEREZA BRAMBILLA VIANA 11 - HABILITAÇÃO: 14/12/2019

3 - DATA LOCAL E UI DE NASCIMENTO

1 - FOTOGRAFIA

7 - AUTOMÓVELS DO REGISTRO

4 - DATA DE VALIDADE

10	11	12	13
AD			
A			
AC			
B		14/06/2023	
BS			
C			
CI			

12 - OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO

LOCAL: VITÓRIA, ES

SF036270384  
 CE342524554

ESPÍRITO SANTO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 1. Nome e Sobrenome / Nome aos Casados / Nome e Apellido - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Condución - 3. Data e Local de Nascimento / Birth and Place of Birth / Fecha y Lugar de nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issue Date / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date / Fecha de Validade - 4c. Documento / Identidade / Original e Cópia / Original and Copy / Documento de Identificación - 4d. CPF - 5. Número de registro do CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Condución - 6. Categoria de veículo da Carteira de habilitação / Driver License Class / Categoría de Permiso de Condución - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 7. Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Lugar / Lugar





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**Licença para Localização e Funcionamento**

**Alvará Nº 54 / 2023**

**Tipo de Alvará:** Definitivo

**Razão Social.:** ASSOCIACAO DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DE MONTA CAVALO

**Nome Fantasia.:**

**Endereço.:** Estrada, ANGA X MONTA CAVALO, SN MONTA CAVALO - ZONA RURAL, CONCEICAO DO CASTELO, ES, KM 3 SITIO ARCA DE NOE

**Forma de Atuação:** Porta a Porta, Postos Móveis ou por Ambulantes

**Tipo de Unidade:** Órgão Público, Autarquia, Entidade, Associação Pub

**Atividade Econômica Principal.**

009430800 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

**Atividades do Código CNAE:**

000220000 - IV 22 - Demais atividades sujeitas à TLF não constantes dos itens anteriores

**Serviços (Lei 123/2006)**

**Risco para Prevenção de Incêndio - LEI 13.874:** Baixo Risco A ou Nivel de Risco I

**Risco Sanitário - Decreto 3.998/2021 :** Baixo Risco A ou Nivel de Risco I

**Risco Ambiental:** Baixo Risco A ou Nivel de Risco I

**Inscrição Cadastro Econômico Fiscal.:** 0000032579

**CNPJ.:** 48371679000151

**Inscrição Estadual.:**

**Data de Emissão.:** 08 de março de 2023

**Validade.:** 08 de março de 2024

**Horario de Funcionamento:** Normal

**Secretário Municipal de Finanças**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Alvará Nº 54 / 2023

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodo Castelo.essencialbpm.com.br/governo-digital.html#/portal/>



Autenticar documento em <http://conceicaodo Castelo.essencialbpm.com.br/autenticidade>  
com o identificador 33003100360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DE MONTA CAVALO**  
**CNPJ: 48.371.679/0001-51**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:45:15 do dia 29/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/03/2024.

Código de controle da certidão: **0042.601F.DAA8.0A83**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2023/0001851

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

**ASSOCIACAO DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DE MONTA CAVALO**

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 48.371.679/0001-51

Estrada ANGA X MONTA CAVALO, Nº SN , MONTA CAVALO - ZONA RURAL CONCEICAO DO CASTELO - ES, CEP

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer débitos que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20230001851

**Validade 90 dias**

Emitida Quinta-Feira, 28 de Setembro de 2023

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticar documento em <http://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 33003100360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230001038859

Identificação do Requerente: CNPJ N° 48.371.679/0001-51

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **29/09/2023**, válida até **28/12/2023**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br) ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 29/09/2023.

Autenticação eletrônica: **0011.D838.6110.5E2C**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DE MONTA CAVALO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.371.679/0001-51

Certidão n°: 52448084/2023

Expedição: 29/09/2023, às 06:44:21

Validade: 27/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DE MONTA CAVALO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **48.371.679/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 48.371.679/0001-51  
**Razão Social:** ASSOC DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS MONTA CAVALO  
**Endereço:** EST ANGA X MONTA CAVALO SN KM 3 SIT ARCA NOE / MONTA CAVALO  
ZONA R / CONCEICAO DO CASTELO / ES / 29370-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/10/2023 a 02/11/2023

**Certificação Número:** 2023100413383794593800

Informação obtida em 05/10/2023 08:42:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**LEI Nº 542, DE 12 DE MAIO DE 1995**

**ESTABELECE CONDIÇÕES  
PARA O RECONHECIMENTO  
DE "UTILIDADE PÚBLICA  
MUNICIPAL" ÀS  
ENTIDADES SEDIADAS EM  
CONCEIÇÃO DO CASTELO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, decreto e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Qualquer Vereador ou o Prefeito, poderá propor o reconhecimento de "UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL", às entidades sediadas em Conceição do Castelo, desde que não tenham fins lucrativos e prestem serviços nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Esporte, Lazer, Agricultura e Meio Ambiente, ou sejam de caráter comunitário.

**Art. 2º** O Vereador ou o Prefeito, para propor este reconhecimento, juntará ao projeto de Lei, como justificativa, os seguintes documentos:

- a) Cópia do Estatuto;
- b) Certidão comprovando o registro da entidade;
- c) Cópia do alvará de licença para funcionamento;
- d) Cópia do CGC (Cadastro geral de contribuintes);
- e) Atestado de funcionamento, fornecido pelo Juiz de Direito local e pelo Secretária de Educação Municipal, quando se tratar de estabelecimento de ensino.

**Art. 3º** Após o primeiro ano da vigência desta Lei, só constará subvenção social no orçamento municipal para as entidades reconhecidas de Utilidade Pública Municipal, nos termos da presente Lei.

**Art. 4º** A entidade reconhecida como de Utilidade Pública Municipal remeterá à Câmara Municipal e a Prefeitura até o dia 10 (dez) de setembro de cada ano, o Atestado de funcionamento previsto na alínea "e" do artigo 2º, sem o qual não poderá ser incluída na proposta de lei orçamentária do exercício seguinte.

**Art. 5º** As entidades reconhecidas de "Utilidade Pública Municipal", anterior a publicação da presente Lei, aplica-se a norma prevista no artigo anterior.

**Art. 6º** A entidade não reconhecida como de "Utilidade Pública Municipal", no primeiro ano, aplica-se o disposto no artigo 4º, e após, aplica-se as demais normas previstas nesta Lei.

**Art. 7º** As normas estabelecidas nesta Lei, não exclui as entidades no cumprimento das demais Leis ou normas pertinentes ao assunto.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo - ES, aos dezoito dias  
(12) do mês de maio de 1995.



**RUBENS SÁVIO GUARNIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo.



Autenticar documento em <http://cmcc.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 33003100360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.